
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 569 - 01/07/2026
DATA DA LAVRATURA: 02/07/2026
INFRATOR: JEFERSON RAFAEL DE LIMA
LOCALIDADE DO DANO: AV. ALBINO ZANCHIM, Nº 349-D
QUADRA: 11 LOTE: 1/2
JD. MONTE LIBANO - SARANDI/PR.
DESCRIÇÃO DO DANO: PODA DRÁSTICA DE 1 (UMA) ÁRVORE - LEI Nº 3.049/2024:
ART. 4º PARA EFEITOS DESTA LEI, ENTENDE-SE POR:
XXVII - PODA DRÁSTICA: CORTE DE MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DA MASSA VERDE DA COPA OU O CORTE DA PARTE SUPERIOR DA COPA, ELIMINANDO A GEMA APICAL, OU O CORTE DE SOMENTE UM LADO DA COPA, OCASIONANDO O DESEQUILÍBRIO ESTRUTURAL DA ÁRVORE;
ART. 43. OS TIPOS DE PODAS ADOTADOS NO MUNICÍPIO ESTÃO DE ACORDO COM A ABNT NBR 12.246-1/2013 E SÃO DIVIDIDOS EM:
§ 2º A ADOÇÃO DE PODA DRÁSTICA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, CONSTITUI INFRAÇÃO A ESTE CÓDIGO.
ART. 78. AO INFRATOR SERÃO APLICADAS PENALIDADES NA SEGUINTE ORDEM:
III - PROMOVER PODA DRÁSTICA EM QUALQUER ESPÉCIE VEGETAL DE PORTE ARBÓREO – MULTA DE 180 (CENTO E OITENTA) UFPS, POR ÁRVORE;
O PRESENTE TERMO FOI LAVRADO EM BASE NO DISPOSITIVO DA LEI Nº 3049/2024 ART 4 INC. XXVII, ART. 43 §2º E ART. 78 III.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:094EB6E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2026. Edição 3605
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>